

## ***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP***

### **1. Justificativa e necessidade da contratação/aquisição (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021).**

A solicitação em foco visa aquisição de **KIT MERENDA**, e tem como objeto equipar as Unidades Escolares que encontram-se sem esses utensílios às necessidades básicas de alunos e servidores, situação que atrapalha as atividades rotineiras Escolares.

Vale ressaltar que é de suma importância a contratação de empresas especializadas em fornecimento de Kit Merenda, já que a não contratação prejudica o desenvolvimento das atividades nesses espaços, causando transtornos a todos que ali desenvolvem suas atividades diárias.

Afinal, o acesso a uma educação dos itens: prato com aba em material propileno, caneca com alça em material propileno, cumbuca com aba em material propileno, garfo em material propileno e colher em material propileno, tendo em vista que o Processo de Aquisição SRP nº 127/2022-SEMEC, já expirou o prazo de validade das atas que resultaram como vencedoras as empresas Ribeiro da Cruz (não entregou por pendência na regularidade fiscal), Alexon de J F Magalhães (negou-se a entregar os materiais com a logomarca da PMB) e Exclusive Comercial e Serviços LTDA (entregou o total solicitado no Empenho, correspondente a 23.000 garfos).

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual (art. 18, §1º, II Lei 14.133/2021).**

Em atenção ao art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, prevê o atendimento da necessidade, conforme as razões estabelecidas no Termo de Referência que tem como base a AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA.

Considerando que a programação desta aquisição, está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA 2024, sob o registro no GDOC nº 7178/2024.

### **3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III Lei 14.133/2021).**

A contratação da aquisição se faz necessária dada a urgência desta SEMEC em equipar as Unidades Escolares que se encontram carentes ou não dispõem de determinados materiais.

Esses materiais, no caso em tela Kit Merenda, são de fundamental importância para o funcionamento desses locais, uma vez que os mesmos têm por finalidade suprir uma das

necessidades essenciais dos alunos, o acesso adequado à merenda enquanto estão exercendo suas atividades escolares.

A contratação de que trata este Estudo Técnico é extremamente importante, principalmente porque a ausência desses utensílios se verifica em um local voltado à educação pública.

#### 4. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, §1º, IV Lei 14.133/2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<b>PRATO COM ABA:</b> em material polipropileno, 100% virgem de 1º uso, liso nas partes internas e externas, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente à temperatura de 100°C por pelo menos 20 minutos, com formato arredondado, na cor azul royal, com acabamento polido brilhante, resistente à temperatura de 100°C por pelo menos 20 minutos. Dimensões: altura mínima 03 cm; diâmetro mínimo 20 cm; espessura mínima 2,5 mm; capacidade mínima 500 ml, arte contendo o Brasão da Prefeitura de Belém, conforme modelo <b>ANEXO I.B</b>	UN	40.000	5,61	224.400,00
02	<b>CANECA COM ALÇA:</b> em material polipropileno, 100% virgem de 1º uso, liso nas partes internas e externas, sem reentrâncias, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente a alta temperatura, no formato arredondado, resistente à temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: altura mínima 08 cm, diâmetro mínimo 7,5 cm, espessura máxima 03 mm, capacidade mínima 300 ml, arte contendo Brasão da Prefeitura de Belém conforme modelo <b>ANEXO I.B</b>	UN	40.000	2,69	107.600,00
03	<b>COLHER:</b> em material polipropileno, 100% virgem de 1º uso, atóxico, indeformável, inquebrável, com formato arredondado, na cor azul royal, com acabamento polido brilhante e, principalmente nas extremidades da concha, resistente à temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: comprimento mínimo 16 cm; comprimento do cabo 11 cm;	UN	40.000	0,79	31.600,00

	comprimento mínimo da concha 05 cm; espessura 2,5 mm; capacidade mínima 10 ml; espessura mínima do cabo 4 mm; personalizado conforme modelo <b>ANEXO I.B.</b>				
04	<b>CUMBUCA:</b> com aba, em material polipropileno 100% virgem de 1º uso, liso nas partes internas e externas, atóxico, indeformável, inquebrável, com formato arredondado sem ângulo reto, na cor azul royal, com acabamento polido brilhante, resistente à temperatura de 100° C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: espessura mínima da parede 2,5 mm; largura da aba 10 mm; altura inteira 50 mm, diâmetro da boca 10,5 cm; espessura mínima 2,5 mm; arte contendo o Brasão da Prefeitura de Belém, conforme modelo <b>ANEXO I.B</b>	UN	40.000	3,55	142.000,00
05	<b>GARFO:</b> em material polipropileno 100% virgem de 1º uso, atóxico, indeformável, inquebrável, com formato arredondado, na cor azul royal, com acabamento polido brilhante, resistente à temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: comprimento mínimo total 16 cm; comprimento do cabo 11 cm, comprimento dos dentes 3 cm, espessura mínima do cabo 4 mm, personalizado conforme modelo <b>ANEXO I.B</b>	UN	20.000	0,91	18.200,00

#### **5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V Lei 14.133/2021).**

A pesquisa demonstra que os itens objetos deste processo, são itens comuns no mercado. A aquisição constante na solicitação tem como base levantamento de custos que estão em consonância com as melhores propostas de mercado.

Ressalte-se que o presente levantamento se baseou no Processo de Aquisição SRP nº 127/2022/SEMEC, cujo o prazo de validade já expirou.

#### **6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI Lei 14.133/2021).**

R\$ 523.800,00 (quinhentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

**7. Descrição da solução. Escolha e Justificativa da solução mais adequada (art. 18, §1º, VII Lei 14.133/2021).**

A aquisição de **KIT MERENDA** atenderá a necessidade de equipar as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, cujo os materiais são de fundamental importância para manter a operacionalidade desta Administração. Seguindo o Princípio da “**CONTINUIDADE**”, pois os serviços públicos não podem parar, pois as necessidades da população não cessam.

Tal aquisição também se pauta no **Princípio da Eficiência**, pois a Administração, ao melhorar a qualidade do fornecimento de merenda de forma adequada para os alunos matriculados nas Escolas Municipais, confere maior agilidade e perfeição ao serviço prestado, demandando assim mais eficácia para sua própria atuação.

Uma vez que se verifica a situação precária de alguns itens necessários para o pleno funcionamento da Rede Escolar Municipal, torna-se óbvio que a solução mais adequada é a aquisição de materiais novos com o intuito de substituir aqueles que estão terminando ou faltando.

Esta contratação se torna ainda mais necessária porquê seu objeto é imprescindível para que os alunos da Rede Municipal de Educação tenham acesso adequado a uma de suas necessidades mais básicas, a merenda escolar.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII Lei 14.133/2021).**

A aquisição em lote único justifica a padronização, economia de escala, harmonização no acabamento, qualidade, cor e todas as características indispensáveis aos atendimentos vinculados ao objeto.

Além disso, em que pese sejam vários itens todos eles serão destinados para um só local. Contendo no objeto a logo e a cor de uma maneira padronizada.

No caso em tela a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece em sua totalidade a cargo de um único contratado.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e na conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido entre as partes contratadas e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só contratada e a concentração da garantia dos resultados.

## **9. Demonstração dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX Lei 14.133/2021).**

**Aumento da Segurança Alimentar:** O material atóxico e resistente à temperatura garante que os alimentos consumidos sejam seguros e que os utensílios não se deteriorem facilmente.

**Redução de Desperdício:** Produtos duráveis e de alta qualidade minimizam a necessidade de substituições frequentes, reduzindo custos a longo prazo e desperdício.

**Facilitação da Higiene e Manutenção:** A facilidade de limpeza e resistência do material contribuem para uma manutenção mais simples e eficaz, promovendo melhores condições de higiene.

**Uniformidade no Atendimento:** O fornecimento de kits padronizados ajuda a garantir que todos os alunos recebam os mesmos recursos, promovendo equidade no atendimento.

## **10. Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração? (art. 18, §1º, X Lei 14.133/2021).**

Após uma análise detalhada dos requisitos e objetivos da contratação dos kits de merenda escolar, verificou-se que todas as necessidades e especificações relevantes foram contempladas no termo de referência incluindo todas as especificações técnicas e requisitos necessários para garantir que os kits de merenda atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

## **11. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI Lei 14.133/2021).**

Não temos conhecimento de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII Lei 14.133/2021).**

O polipropileno, material utilizado na confecção dos kits de merenda, oferece vantagens significativas, como alta durabilidade e segurança alimentar. É sabido que o descarte inadequado contribui para a poluição ambiental e a formação de microplásticos.

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas sustentáveis, como a reutilização e a reciclagem do material. Incentivar a reciclagem adequada e explorar opções de reuso podem reduzir significativamente a quantidade de resíduos gerados e minimizar o impacto ambiental do



polipropileno. Além disso, considerar alternativas de materiais mais ecológicos e promover a conscientização sobre práticas de descarte responsáveis são passos importantes para avançar em direção a uma gestão mais sustentável dos recursos.

**13. Declaração de viabilidade ou não da contratação (art. 18, §1º, XIII Lei 14.133/2021).**

A aquisição se justifica neste ETP para atender a necessidade das Unidades Escolares. Os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado e os riscos identificados poderão ser administráveis. Onde a não contratação, terá impacto significativo na operacionalidade desta Administração e conseqüentemente na prestação dos serviços a sociedade.

Belém/PA, 01 de outubro de 2024.

**IOLENE MARIA CORCINO DA SILVA**  
**ASSESSOR SUPERIOR**  
**MAT. 0485047-020**

**VICTOR VEDOVI DA SILVA**  
**COORDENADOR/DERM**  
**MAT. 0578932-016**